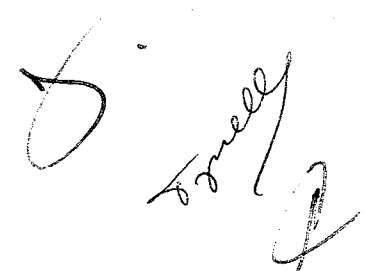


**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COREN/RJ N.º 12/2014, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071. 000, CNPJ n.º 27.149.095/001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **Dr.ª MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL**, brasileira, casada, portador de identidade profissional COREN/RJ n.º 9.719, empossada pela **Decisão COFEN n.º 190/2014 de 10º de outubro de 2014 e Decisão COREN RJ n.º 1942-A/2014 de 28 de outubro de 2014**, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, **TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.376.361/0001-60, com sede na Rua Sampaio Viana, 375 – Rio Comprido – Rio de Janeiro /RJ neste ato representado por **PAULO ROBERTO CURI**, (Sócio-Diretor), portador da cédula de identidade n.º 30.124-OAB/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 334.653.987-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 690/14, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo para alteração dos termos do Contrato COREN/RJ n.º 12/2014, mediante cláusulas e condições seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a alteração do objeto contido na CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato nº 012/2014 - COREN/RJ, celebrado em 01 de setembro de 2014, que versa sobre contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro-COREN-RJ, consistindo na prestação de serviço de vigilância desarmada e segurança patrimonial que passará a ser executada da seguinte forma:

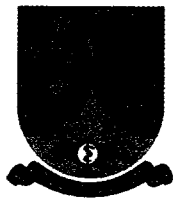
- a) 1 posto com 2(dois) vigilantes de 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12(doze) x 36(trinta e seis) horas.
- b) 1 posto com 1(um) vigilante 44 horas semanais diurnas.
- c) Fica suprimido o 2º posto de execução dos serviços no período noturno constante no parágrafo único da CLÁUSULA QUARTA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL**

Ante a supressão da prestação de serviço durante o período noturno o contratante passará e ser remunerado pelo período de vigência remanescente do contrato no valor mensal de R\$ 11.520,44 (onze mil, quinhentos e vinte Reais, quarenta e quatro centavos) e R\$ 69.123,54 (sessenta e nove mil, cento, vinte e três Reais, cinquenta e quatro centavos), para o período remanescente do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES:**

O Contrato nº. 012/2014 terá o seu valor aditado para o montante final de R\$ 69.123,54 (sessenta e nove mil, cento, vinte e três Reais, cinquenta e quatro centavos).



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2015, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.001.001 e Nota de Empenho nº139/2015.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de 01 de abril de 2015 e terá vigência até 01 de setembro de 2015.

**CLÁUSULA QUINTA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA** Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato COREN/RJ Nº 012/2014, celebrado em 01/09/2014, no que forem compatíveis com este Primeiro Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2015.

**Dr.<sup>a</sup> MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL**

*Presidente*

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
- COREN/RJ**

**PAULO MURILO DE PAIVA**

*1º Tesoureiro*

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
- COREN/RJ**

**TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

CPF:

CPF

Cristiano Chaves Rocha  
CRC/RJ 109407/O-9  
CPF: 084.563.207-81